



RESUMO DO DIÁRIO
PUBLICAMOS NESTA EDIÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

LEI

LEI Nº 714, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAÉM, POR MEIO DO PROGRAMA ALFABETIZACAÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO FINANCEIRO

DECRETO FINANCEIRO Nº 214 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 191.309,82 (Cento e noventa e um mil e trezentos e nove reais e oitenta e dois centavos), para fins que se especifica e da outras providências.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código CECC-EBCC-30F3-66C8.



LEI Nº 714, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAÉM, POR MEIO DO PROGRAMA ALFABETIZACAÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE CAÉM, ESTADO BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou a Lei Nº 18, de 16 de outubro de 2025, ficando sancionada a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA POLÍTICA**

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Caém, a Política Municipal de Alfabetização em Parceria/Regime de Colaboração com a União, Estados e os Entes Federados, com o objetivo de garantir que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, assegurando aprendizagem com qualidade, equidade e inclusão.

Art. 2º – A Política Municipal de Alfabetização será executada por meio do Programa “ALFABETIZACAEM: Toda Criança Lendo, Escrevendo e Letrando com Sentido”, em regime de colaboração com os entes federados, em consonância com os Programas: Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), do Ministério da Educação (MEC), Bahia Alfabetizada Criança e com o Sistema de Avaliação Baiano da Educação (SABE), da Secretaria de Educação do Estado da Bahia.

Art. 3º – A Política Municipal de Alfabetização será orientada pelos seguintes princípios:

I – Equidade: Garantir o acesso e a permanência de todos os estudantes na educação, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social, econômica e educacional, assegurando igualdade de oportunidades e respeitando as diversidades.

II – Qualidade Educacional: Assegurar que todos os alunos adquiram as competências essenciais de leitura, escrita e matemática no tempo adequado, com práticas pedagógicas de qualidade que atendam às necessidades de cada estudante.

III – Inclusão: Promover uma educação que respeite as diferenças individuais, favorecendo a participação de todos os estudantes, independentemente de sua origem, gênero, deficiência ou condição socioeconômica.

IV – Integração Família-Escola: Fortalecer a colaboração entre as famílias e as escolas, reconhecendo o papel fundamental dos responsáveis no processo de alfabetização e aprendizagem dos alunos.

V – Participação Social: Estimular a participação ativa da comunidade escolar e dos demais entes



da sociedade no desenvolvimento e implementação das políticas educacionais, promovendo a cooperação e o controle social.

VI – Transparência e Prestação de Contas: Garantir a transparência na gestão da política pública de alfabetização, promovendo o acompanhamento e a avaliação constantes dos resultados e do uso dos recursos públicos.

VII – Sustentabilidade: Assegurar a continuidade das ações do Projeto por meio de um planejamento estratégico de longo prazo, aproveitando os recursos disponíveis e estabelecendo parcerias eficazes entre os diferentes níveis de governo e a sociedade civil.

VIII – Protagonismo dos Docentes e das Escolas: Reconhecer e valorizar o papel central dos docentes e das escolas no processo de alfabetização, garantindo a autonomia das unidades escolares para implementar práticas pedagógicas inovadoras e a valorização contínua dos profissionais da educação como protagonistas do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 4º – A Política Municipal de Alfabetização contemplará as seguintes diretrizes:

I – fortalecimento da colaboração entre a gestão escolar, a Secretaria Municipal de Educação e demais instâncias locais;

II – acompanhamento sistemático dos indicadores de aprendizagem da rede municipal;

III – realização de avaliações externas e internas de aprendizagem para os estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em especial no 2º ano;

IV – implementação de estratégias de apoio e incentivo às escolas, com base nos resultados das avaliações de aprendizagem e nas necessidades diagnosticadas;

V – formação continuada para professores alfabetizadores e demais profissionais da educação envolvidos no processo;

VI – formação e acompanhamento para gestores escolares da rede municipal;

VII – promoção de ações integradas com famílias e comunidade, visando ao fortalecimento da cultura de leitura e escrita;

VIII – articulação com programas estaduais e federais de alfabetização, assegurando alinhamento e cooperação intergovernamental.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º – A Política Municipal de Alfabetização, através do Programa: ALFABETIZACAÉM: Toda Criança Lendo, Escrevendo e Letrando com Sentido” tem como objetivos:



- I – Garantir a Pré Alfabetização das Crianças intensificando políticas de aumento e qualificação do atendimento da Educação Infantil dos bebês à Pré-Escola.
- II – Promover a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- III – Desenvolver ações de recomposição das aprendizagens dos alunos do 3º ao 5º ano com defasagem de alfabetização;
- IV – Valorizar e formar continuamente os professores alfabetizadores, gestores e coordenadores pedagógicos;
- V – Realizar avaliações diagnósticas e formativas para orientar práticas pedagógicas;
- VI – Produzir e distribuir materiais didáticos, pedagógicos e literários contextualizados à realidade local;
- VII – Envolver as famílias e a comunidade escolar no processo de alfabetização.
- VIII – Implementar as diretrizes e metodologias estabelecidas pelo Programa Bahia Alfabetizada, conforme a Lei 25668/2025, buscando integração entre os entes federados e promovendo a qualidade e a equidade da alfabetização no município de Caém.

CAPÍTULO III

DO PÚBLICO ATENDIDO

Art. 6º – A Política Municipal de Alfabetização atenderá prioritariamente:

- I – crianças matriculadas na Educação Infantil (pré-escola) da Rede Municipal de Ensino, com foco na pré-alfabetização;
- II – crianças matriculadas nos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º e 2º anos) da Rede Municipal de Ensino, com foco no processo inicial de alfabetização e letramento;
- III – crianças matriculadas nos anos iniciais do Ensino Fundamental (3º ao 5º ano) da Rede Municipal de Ensino, com foco na recomposição das aprendizagens.
- IV – Estudantes matriculados nos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) que não concluíram o processo de alfabetização até os anos iniciais, visando à recuperação e a compensação da defasagem de aprendizagem.



CAPÍTULO IV DOS EIXOS E BOAS PRÁTICAS

Art. 7º – O Programa ALFABETIZACAÉM será estruturado em cinco eixos estratégicos:

I – Formação Continuada e Apoio Pedagógico aos Educadores

a) A formação será realizada de forma presencial e online, com encontros mensais e módulos específicos sobre estratégias de alfabetização e tecnologias educacionais nas plataformas digitais dos Programas Compromisso Nacional Criança Alfabetizada(CNCA) e Bahia Alfabetizada Criança no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e no Sistema de Avaliação Baiano de Educação (SABE).

b) Serão abordados temas como diversidade na educação, uso de tecnologias no ensino e estratégias para atender alunos com dificuldades de aprendizagem.

c) Professores terão acesso a materiais de apoio e acompanhamento contínuo por coordenadores pedagógicos e os formadores municipais.

II – Avaliação e Monitoramento do Processo de Alfabetização

a) Serão realizadas avaliações diagnósticas no início do ano letivo, avaliações formativas trimestrais e avaliações somativas no final de cada ciclo.

b) Acompanhamento dos resultados por meio de plataformas digitais que permitam a coleta de dados e a análise de desempenho individual e coletivo.

III – Produção e Distribuição de Materiais Pedagógicos e Literários

a) A produção de materiais será baseada em conteúdos curriculares locais, levando em conta a realidade cultural e linguística do município.

b) Materiais serão distribuídos em formato digital e impresso, e todos os alunos terão acesso aos kits literários personalizados para complementar a alfabetização.

IV – Gestão Escolar e Mobilização das Famílias e da Comunidade

a) A gestão escolar será acompanhada por comissões pedagógicas responsáveis pelo monitoramento da execução das atividades.

b) A mobilização das famílias será realizada por meio de reuniões trimestrais, eventos de sensibilização e atividades interativas que envolvam a comunidade escolar.

Art. 8º – Para fins de valorização e multiplicação de experiências exitosas, o Programa ALFABETIZACAÉM instituirá a *Exemplaridade de Boas Práticas de Alfabetização*, com o reconhecimento público das unidades escolares, equipes gestoras, docentes e estudantes que se destacarem pelos seguintes critérios:



- I – Melhoria nos indicadores de alfabetização;
- II – Inovação e contextualização nas práticas pedagógicas;
- III – Articulação entre escola, família e comunidade;
- IV – Promoção da equidade no atendimento de estudantes com dificuldades ou em situação de vulnerabilidade.

Parágrafo único – As experiências reconhecidas poderão ser sistematizadas e disseminadas como referência para outras unidades escolares da Rede Municipal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º – O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal da Educação, será o responsável pela coordenação, implementação, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização e do Programa ALFABETIZACAÉM.

Parágrafo único – Poderão ser estabelecidas parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, institutos de pesquisa, entidades da sociedade civil e organismos de cooperação técnica.

Art.10 – Fica autorizada a criação de um *Boletim Municipal de Alfabetização*, instrumento público de divulgação dos indicadores e avanços do programa, visando à transparência e ao controle social.

Art.11 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por recursos estaduais, federais e de outras fontes legais.

Art.12 – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 dias, contados da data de sua publicação.

Art.13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2025.

Arnaldo de Oliveira Filho
Prefeito Municipal



DECRETO FINANCEIRO Nº 214 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 191.309,82 (Cento e noventa e um mil e trezentos e nove reais e oitenta e dois centavos), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAEM, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 693 de 12 de novembro de 2024, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$191.309,82 (Cento e noventa e um mil e trezentos e nove reais e oitenta e dois centavos) a saber:

Dotações Suplementares

20502 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
1.004 - INVESTIMENTO NOS EQUIPAMENTOS DO ENSINO FUNDAMENTAL			
4.4.90.51.00 / 1542 - Obras e Instalacoes			112.000,00
Total por Ação:			112.000,00
2.019 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR			
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo			32.872,32
3.3.90.30.00 / 1550 - Material de Consumo			42.000,00
Total por Ação:			74.872,32
Total por Unidade Orçamentária:			186.872,32
20701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS PÚBLICOS			
2.025 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, DESENV. URB. E SESP			
3.3.90.30.00 / 1720 - Material de Consumo			4.337,50
Total por Ação:			4.337,50
Total por Unidade Orçamentária:			4.337,50
20802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
2.043 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS E SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica			100,00
Total por Ação:			100,00
Total por Unidade Orçamentária:			100,00
Total Suplementado:			191.309,82

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas



20401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

2.010 - MANUTENÇÃO E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

3.1.90.91.00 / 1500 - Sentencas Judiciais

9.872,32

Total por Ação: 9.872,32

Total por Unidade Orçamentária: 9.872,32

20501 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

2.013 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

23.000,00

Total por Ação: 23.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 23.000,00

20502 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.012 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00 / 1550 - Material de Consumo

7.000,00

Total por Ação: 7.000,00

2.017 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL

3.1.90.11.00 / 1542 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

112.000,00

Total por Ação: 112.000,00

2.018 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 / 1550 - Material de Consumo

35.000,00

Total por Ação: 35.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 154.000,00

20701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS PÚBLICOS

2.028 - MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS

4.4.90.51.00 / 1720 - Obras e Instalacoes

4.337,50

Total por Ação: 4.337,50

Total por Unidade Orçamentária: 4.337,50

20804 - FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

2.050 - MANUTENÇÃO DO FMDCA

3.1.90.04.00 / 1500 - Contratacao por Tempo Determinado

100,00

Total por Ação: 100,00

Total por Unidade Orçamentária: 100,00

Total Anulado: 191.309,82



Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 20 de outubro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAEM, Estado da Bahia, em 20 de outubro de 2025.

ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal
CPF: 178.931.515-87